



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. KLEBERSON LUCIANO LIMA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, nº 134, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato regularmente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 01/2026, homologado em 27 de março de 2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso mensal, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso de aplicativos de gestão pública, sem limitação de usuários.
- 1.2. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
 - a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
 - b) Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
 - c) Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
 - d) Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/04/2026 com vigência até 31/03/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, desde que mantidas as condições mais vantajosas, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação do contrato será formalizada mediante **Termo Aditivo**, respeitado o limite máximo de **até 5 (cinco) anos**, por se tratar de serviço de natureza contínua.
- 2.3. A prorrogação está condicionada à:
 - I – manifestação favorável do fiscal do contrato;
 - II – comprovação da vantajosidade da contratação;
 - III – existência de dotação orçamentária;
 - IV – concordância da contratada;
 - V – manutenção das condições de habilitação e qualificação.
- 2.4. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no índice previsto neste contrato, mediante apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. A Administração não ficará obrigada a prorrogar o contrato, podendo realizar nova contratação, caso entenda mais vantoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** via boleto bancário os seguintes valores:



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

Item	QTD	UN	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
1	12	Mês	Locação do Módulo - Planejamento	R\$ 213,93	R\$ 2.567,16
2	12	Mês	Locação do Módulo - Tesouraria	R\$ 178,29	R\$ 2.139,48
3	12	Mês	Locação do Módulo - Compras	R\$ 332,79	R\$ 3.993,48
4	12	Mês	Locação do Módulo - Transparência	R\$ 273,36	R\$ 3.280,32
5	12	Mês	Locação do Módulo - Contabilidade	R\$ 534,85	R\$ 6.418,20
6	12	Mês	Locação do Módulo - Folha	R\$ 499,18	R\$ 5.990,16
7	12	Mês	Locação do Módulo - eSocial	R\$ 362,51	R\$ 4.350,12
8	20	Horas	Serviços técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na Sede da Entidade	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
9	50	Horas	Serviços Técnicos, após a implantação dos Sistemas, quando solicitado, executados na Sede da Contratada	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00

3.2. O valor total do presente instrumento é **R\$ 43.238,92 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**.

3.3. O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

3.4. O pagamento da licença de uso mensal será efetuado todo dia dez do mês subsequente ao licenciamento do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

3.5. O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

3.6. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E, acumulado no período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, e juros remuneratórios da caderneta de poupança.

3.7. Os valores contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contados da data-base do orçamento estimado, conforme art. 92, §3, da lei nº 14.133/2021, com base no INPC (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do licenciamento do Aplicativo, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.40.01.00.00.00 - Locação de equipamentos e softwares.**

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

5.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o acesso à solução de software em ambiente SaaS (Software as a Service), hospedada e mantida sob sua responsabilidade, mediante acesso remoto via internet, não havendo cessão, transferência ou instalação local de licença de uso permanente.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

5.2. O acesso à solução será concedido de forma não exclusiva, intransferível e temporária, durante a vigência do contrato, limitado aos usuários autorizados pela CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

5.3. A CONTRATADA permanece como única titular de todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao sistema, que é protegido pela legislação aplicável, especialmente as Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998.

5.4. É vedado à CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis:

I - ceder, sublicenciar, disponibilizar ou permitir o acesso a terceiros não autorizados;

II - realizar engenharia reversa, descompilação, cópia, modificação ou qualquer tentativa de acesso ao código-fonte;

III - utilizar a solução para finalidade diversa da prevista neste contrato.

5.5. A CONTRATADA compromete-se a manter a solução disponível com nível mínimo de serviço (SLA) de 96% (noventa e seis por cento) de disponibilidade mensal, excetuadas:

I - interrupções programadas previamente comunicadas;

II – casos fortuitos ou de força maior;

III – falhas decorrentes de infraestrutura ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança da informação compatíveis com as boas práticas de mercado e com a legislação vigente, visando à proteção dos dados tratados no sistema.

5.7. Os dados inseridos pela CONTRATANTE no sistema são de sua exclusiva propriedade, devendo a CONTRATADA assegurar sua disponibilidade para exportação em formato interoperável ao término do contrato, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços de disponibilização da solução em **ambiente** SaaS (Software as a Service), na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Garantir as condições necessárias para acesso e utilização da solução, incluindo infraestrutura mínima de internet, equipamentos e ambiente operacional compatível;
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- d) Fornecer, quando necessário, informações, dados e esclarecimentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pela veracidade, integridade e inserção dos dados no sistema, bem como pela conferência dos resultados obtidos, comunicando à CONTRATADA, em tempo hábil, eventuais inconsistências identificadas;
- f) Utilizar a solução exclusivamente para os fins previstos neste contrato, observando as condições de uso estabelecidas e a legislação vigente;
- g) Não permitir o acesso à solução por terceiros não autorizados, zelando pela guarda e sigilo das credenciais de acesso;
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais necessidades de cancelamento ou alteração dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis;
- i) Colaborar com a CONTRATADA no processo de implantação, suporte e eventuais atualizações, quando necessário ao adequado funcionamento da solução.
- j) Designar responsável(is) para acompanhamento da execução contratual, atuando como interlocutor(es) junto à CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.2. Caberá a CONTRATADA:



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso à solução em ambiente SaaS (Software as a Service), por meio de plataforma hospedada em nuvem, garantindo seu funcionamento durante toda a vigência contratual;
- b) Assegurar a disponibilidade, desempenho e segurança da solução, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste contrato;
- c) Prestar suporte técnico aos usuários da CONTRATANTE, relacionado à utilização e operacionalização da solução, por meios remotos, em dias e horários previamente definidos;
- d) Realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a manutenção corretiva da solução, bem como promover as atualizações necessárias ao atendimento de alterações na legislação federal e estadual aplicável, garantindo a continuidade, conformidade legal e o adequado funcionamento do sistema;
- e) Disponibilizar correções de falhas e atualizações do sistema de forma contínua, sem necessidade de intervenção técnica por parte da CONTRATANTE;
- f) Garantir a segurança da informação, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados da CONTRATANTE contra acessos não autorizados, perda, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- g) Tratar como confidenciais todas as informações e dados da CONTRATANTE, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos do objeto contratual, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- h) Manter cópias de segurança (backup) dos dados, bem como rotinas de recuperação, garantindo a integridade e disponibilidade das informações;
- i) Manter a CONTRATANTE informada sobre eventuais indisponibilidades, manutenções programadas e incidentes relevantes que impactem a prestação do serviço;
- j) Fornecer os dados da CONTRATANTE em formato estruturado e interoperável ao término do contrato;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com a legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS

8.1. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as atualizações necessárias à adequação da solução às alterações na legislação federal e estadual aplicável, durante toda a vigência do contrato, em prazos compatíveis com a exigência legal e garantindo a continuidade e conformidade do serviço.

8.2. Na hipótese de não haver tempo hábil entre a publicação da norma e o início de sua vigência para a implementação integral das adequações no sistema, a CONTRATADA deverá adotar, de forma justificada, soluções provisórias que possibilitem à CONTRATANTE atender às exigências legais, até a disponibilização da versão atualizada da solução.

8.3. As demandas específicas da CONTRATANTE, inclusive aquelas decorrentes de legislação municipal ou necessidades particulares não abrangidas pelas atualizações gerais da solução, poderão ser objeto de análise técnica e eventual contratação adicional, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. A CONTRATADA prestará suporte técnico à CONTRATANTE, por meio de profissionais qualificados, com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s).
- b) Orientar quanto a boas práticas de uso do sistema;
- c) Apoiar na identificação e resolução de incidentes ou falhas relacionadas à solução;
- d) Auxiliar na recuperação de dados, quando necessário, observadas as rotinas de backup e as responsabilidades da CONTRATANTE.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

9.2. O suporte técnico será prestado prioritariamente por meios remotos, incluindo atendimento via sistema eletrônico, e-mail, telefone ou outras ferramentas digitais disponibilizadas pela CONTRATADA.

9.3. Os atendimentos deverão ser realizados por usuários previamente cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE, devidamente capacitados para a utilização da solução.

9.4. As solicitações de suporte, correções ou evoluções deverão ser registradas em canal oficial de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, contendo a descrição detalhada da demanda e, quando aplicável, evidências que auxiliem na sua análise.

9.5. A CONTRATADA realizará o tratamento das demandas conforme sua natureza, podendo classificá-las como suporte técnico, correção de falhas ou evolução da solução, observados os níveis de serviço (SLA) definidos contratualmente.

9.6. Em razão do modelo SaaS, as correções e atualizações da solução serão disponibilizadas diretamente no ambiente em nuvem, não sendo necessária instalação ou intervenção técnica por parte da CONTRATANTE.

9.7. Serviços que impliquem customizações específicas, migração ou conversão extraordinária de dados, não abrangidos pelo suporte técnico padrão, poderão ser objeto de contratação adicional, mediante prévia análise e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM

10.1. O treinamento de usuários será ser realizado de forma remota, por meio de plataforma digital, ou, excepcionalmente, de forma presencial, conforme necessidade da CONTRATANTE, visando à adequada utilização da solução em casos de substituição de pessoal, mudança de funções ou outras situações similares.

10.2. Quando solicitado, a CONTRATADA apresentará proposta comercial contendo escopo, carga horária e valores para a realização do treinamento, a qual dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE.

10.3. O treinamento prestado por meio remoto será considerado regularmente realizado quando disponibilizado nos termos acordados, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA eventuais falhas decorrentes de problemas de conexão à internet, fornecimento de energia ou outras condições técnicas atribuíveis à CONTRATANTE.

10.4. Na hipótese de necessidade de remarcação ou repetição do treinamento por motivos não imputáveis à CONTRATADA, o serviço poderá ser objeto de nova cobrança, mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

11.2. As alterações poderão ocorrer, entre outras hipóteses, para:

I – acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observado o limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

II – prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula Segunda;

III – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

IV – adequações técnicas ou legais necessárias ao objeto contratado.

1.3. O reajuste de preços poderá ser realizado por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATADA reconhece que os dados inseridos no sistema são de exclusiva titularidade da CONTRATANTE, comprometendo-se, em caso de rescisão contratual, a disponibilizá-los de forma íntegra, em formato estruturado e interoperável, tais como TXT, CSV ou outro equivalente, mediante solicitação formal.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

12.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. A rescisão amigável ou por iniciativa da CONTRATANTE deverá ser precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das hipóteses legais de rescisão imediata previstas na legislação.

12.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, mediante prévia notificação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.6. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os dados de sua titularidade, de forma íntegra, atualizada e em formato estruturado e interoperável, assegurando condições adequadas para a migração a outro fornecedor, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba (SC), 30 de março de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
